



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 13/08/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 13/08/13.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I  
Matrícula 6459

## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

# RESOLUÇÃO Nº 008, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A REMESSA DE PROCESSO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL URBANA, EM CARÁTER CORRETIVO, VISANDO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO LOTEAMENTO BELO MONTE, PARA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CODEMA**, no uso de suas atribuições legais definidas pelo **Art. 2º**, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28 de dezembro de 2000, que cria o CODEMA e **CONSIDERANDO**:

O pedido formal para emissão de Autorização para Intervenção Ambiental Urbana, para fins de parcelamento de solo urbano, relativamente à implantação do **Loteamento Belo Monte**, localizado na margem esquerda da rodovia LMG 602, Km 1 (Taiobeiras a São João do Paraíso), Taiobeiras (MG), com área de 150.670,22m<sup>2</sup>, cujo pedido foi subscrito por **A Habitar Imóveis Ltda**, através da sua representante legal, Amara Rosa de Oliveira, devidamente comprovada nos autos do processo GABPREF-005/13, protocolizado no Gabinete do Prefeito;

Que o pedido foi autuado e gerado o processo GABPREF-005/13;

Que o Prefeito Municipal submeteu o referido processo, através do ofício nº GAB/297/13, de 07/06/13, às fls 17, à apreciação e manifestação do CODEMA, visando subsidiar a emissão do Documento de Autorização de Intervenção Ambiental Urbana – DAIA-U, em caráter corretivo, objetivando à supressão de cobertura vegetal para fins de implantação de loteamento de solo urbano predominantemente residencial, denominado Loteamento Belo Monte, com finalidade econômica, com área de 15.670,22 m<sup>2</sup> correspondente a 15,6700ha (quinze hectares e sessenta e sete ares);

Que durante a tramitação do processo GAB-005/13 a requerente juntou ao processo as peças “**Relatório de Controle Ambiental – RCA**”, às fls. 19/42 e “**Lauda Geotécnico**”, às fls. 43/54, suplementando documentação acostada aos autos visando subsidiar a deliberação do CODEMA.

Que o CODEMA procedeu à apreciação prévia dos autos na reunião do dia 11 de junho de 2013, decidindo pela necessidade de manifestação de profissional de engenharia ambiental sobre o RCA e o Laudo Geotécnico, realizando as rotinas conforme despacho às fls. 60;

Que o Engenheiro Ambiental Hebert Sena Pinheiro, trouxe aos autos o RTVA - Relatório Técnico de Vistoria Ambiental, nele apontando as evidenciações ocorridas na vistoria e recomendando a manifestação do Ministério Público em razão de ter sido celebrado TAC



## CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

entre o Empreendedor e o MPMG, notadamente, acerca do controle do atendimento das condicionantes integrantes do referido termo TAC às fls 9/13;

Que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Submeter à manifestação do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) o processo nº GABPREF-005/13, Loteamento Belo Monte, sob responsabilidade de A Habitar Imóveis Ltda, relativamente ao pedido de Autorização para Intervenção Ambiental urbana, em caráter corretivo, objetivando à supressão da vegetação de cobertura nativa na área do referido loteamento com 150.670,22m<sup>2</sup>, especialmente, em face de a requerente ter celebrado com o Ministério Público o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, em razão do cometimento de dano ambiental na área de intervenção do loteamento com a supressão de espécies nativas em estágio inicial de regeneração, inclusive as protegidas por lei (pequizeiro), de cujo termo originou-se determinações de serem cumpridas e comprovadas as obrigações fora da esfera de controle deste conselho.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras, 13 de agosto de 2013.

KENNEDY CORRÊA DE ALMEIDA  
Vice-Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA  
Secretária

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**